

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1353/2014 DA COMISSÃO**de 15 de dezembro de 2014****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1156/2012 que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2011/16/UE exige que a troca de informações no domínio da fiscalidade seja efetuada com base em formulários normalizados e de formato eletrónico.
- (2) Os formulários normalizados para a troca de informações a pedido, troca espontânea de informações, notificações e retorno de informação devem ser conformes aos anexos I a IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 1156/2012 da Comissão ⁽²⁾.
- (3) Para a troca automática de informações obrigatória sobre certas categorias específicas de rendimento e de património, deve ser utilizado um formato eletrónico baseado no formato eletrónico em vigor nos termos do artigo 9.º da Diretiva 2003/48/CE do Conselho ⁽³⁾.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1156/2012 deve ser alterado em conformidade.
- (5) As alterações são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2015, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE, no que respeita à entrada em vigor das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros necessárias para dar cumprimento ao artigo 8.º da diretiva relativo à troca automática de informações obrigatória.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Cooperação Administrativa em Matéria Fiscal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1156/2012 é alterado do seguinte modo:

- (1) É aditado o seguinte artigo 1.º-A:

«Artigo 1.º-A

O formato eletrónico a utilizar para a troca automática de informações obrigatória prevista no artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE deve ser conforme ao anexo V do presente regulamento.»

- (2) É aditado o anexo V do Regulamento (UE) n.º 1156/2012, nos termos do anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 64 de 11.3.2011, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1156/2012 da Comissão, de 6 de dezembro de 2012, que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (JO L 335 de 7.12.2012, p. 42).

⁽³⁾ Diretiva 2003/48/CE do Conselho relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (JO L 157 de 26.6.2003, p. 38).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO V

Formato informatizado referido no artigo 1.º-A

Os formatos eletrónicos para a troca automática de informações obrigatória prevista no artigo 8.º da Diretiva 2011/16/UE são conformes à estrutura em árvore que se segue e contém as seguintes séries de elementos (*):

a) No que respeita à mensagem geral:

- Um cabeçalho («**HEADER**») com:
 - Um país de origem («**ORIGINATING COUNTRY**»),
 - Países de destino («**DESTINATION COUNTRIES**»),
 - Um identificador de mensagem único («**MESSAGE ID**»),
 - Um identificador de correlação («**CORRELATION ID**»),
 - Um indicador de hora («**TIMESTAMP**») e
 - Um indicador do tipo de mensagem («**MESSAGE TYPE INDIC**»);
- E um texto («**BODY**»), que retoma a estrutura em árvore e as séries de elementos de um dos textos incluídos nas alíneas b) a g) do presente anexo, dependendo da natureza das informações a trocar automaticamente.

b) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre rendimentos do trabalho ou os honorários de administradores:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («**TAX YEAR**») e
- Um ou mais módulos, com:
 - Um ou mais destinatários («**RECIPIENTS**»), com informações sobre cada destinatário, e com:
 - Um ou mais pagadores («**PAYERS**»), com informações sobre cada pagador, e com:
 - Uma ou mais relações («**RELATIONSHIPS**»), com informações sobre a natureza de cada relação entre o destinatário e o pagador, e com:
 - Um ou mais locais de trabalho («**WORKPLACE**») em que a relação é executada e
 - Um ou mais rendimentos («**INCOMES**»), com informações sobre cada rendimento ou honorário no quadro da relação, e com:
 - O número («**QUANTITY**») de dias gastos ou trabalhados pelo destinatário;
 - E/ou uma ou mais invalidações de destinatário («**RECIPIENT INVALIDATIONS**») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

(*) Contudo, apenas terão de constar do formato eletrónico utilizado num determinado caso os campos efetivamente disponíveis e aplicáveis no caso em questão.

c) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre pensões:

- Um identificador de aplicação («APPLICATION ID») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («TAX YEAR») e
- Um ou mais módulos, com:
 - Um ou mais destinatários («RECIPIENTS»), com informações sobre cada destinatário, e com:
 - Um ou mais pagadores («PAYERS»), com informações sobre cada pagador, e com:
 - Um ou mais regimes («SCHEMES»), com informações sobre cada pensão, e com:
 - Uma ou mais informações sobre a referência do regime («SCHEME REFERENCE INFOS»),
 - Um ou mais valores do capital («CAPITAL VALUES»),
 - Um administrador («ADMINISTRATOR»),
 - Um ou mais titulares («OWNERS»),
 - Uma ou mais ocorrências («EVENTS»), com informações gerais sobre cada ocorrência abrangida pelo regime, e com:
 - Uma ou mais informações sobre a ocorrência («EVENT INFO»), com informações pormenorizadas sobre a ocorrência e uma ou mais informações financeiras («FINANCIAL INFO») e/ou
 - Uma ou mais informações fiscais («TAX INFO»), com informações pormenorizadas sobre impostos e uma ou mais informações financeiras («FINANCIAL INFO»);
 - E/ou uma ou mais invalidações de destinatário («RECIPIENT INVALIDATIONS») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

d) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre produtos de seguro de vida:

- Um identificador de aplicação («APPLICATION ID») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («TAX YEAR») e
- Um ou mais módulos contendo:
 - Uma ou mais apólices («POLICIES»), com informações sobre cada produto, e com:
 - Uma duração das contribuições («CONTRIBUTION DURATION»),
 - Uma duração das prestações («BENEFIT DURATION»),
 - Opções de apólice («POLICY OPTIONS»),
 - Um ou mais valores do capital da apólice («POLICY CAPITAL VALUES»),
 - Um agente segurador/pagador («INSURER/PAYING AGENT»),
 - Um ou mais beneficiários («BENEFICIARIES»),
 - Um ou mais segurados por um contrato de seguro de vida («LIFE INSURED»),
 - Um ou mais pagadores de prémios («PAYERS OF PREMIUMS»),
 - Um ou mais titulares da apólice («POLICY OWNERS»),
 - Uma ou mais ocorrências («EVENTS»), com informações gerais sobre cada ocorrência abrangida pela apólice, e com:
 - Uma ou mais informações sobre a ocorrência («EVENT INFO»), com informações pormenorizadas sobre a ocorrência e uma ou mais informações financeiras («FINANCIAL INFO») e/ou
 - Uma ou mais informações fiscais («TAX INFO»), com informações pormenorizadas sobre impostos e uma ou mais informações financeiras («FINANCIAL INFO»);
 - E/ou uma ou mais invalidações de apólice («POLICY INVALIDATIONS») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

e) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre a propriedade e o rendimento de bens imóveis:

- Um identificador de aplicação («APPLICATION ID») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («TAX YEAR») e
- Um ou mais módulos contendo:
 - Uma ou mais partes («PARTIES»), com informações sobre cada destinatário, e com:
 - Um sócio («PARTNER»), com informações sobre o cônjuge e
 - Opção 1, quando as informações são relativas a um rendimento que não pode ser associado (mesmo que indiretamente) a um ou mais bens identificados: um ou mais rendimentos («INCOMES») ou
 - Opção 2, quando as informações são relativas quer a uma outra informação que não o rendimento, quer a um rendimento que pode ser associado (mesmo que indiretamente) a um ou mais bens identificados: um ou mais bens «PROPERTIES», com informações sobre cada bem, e com:
 - Uma ou mais propriedades («OWNERSHIPS») e respetivo direito associado («RIGHT»), com informações sobre cada propriedade e direito associado na propriedade, e com:
 - Uma ou mais transações («TRANSACTIONS»), com informações sobre cada transação relativa ao bem,
 - Um ou mais rendimentos («INCOMES»), com informações sobre cada rendimento relativo ao bem;
 - E/ou uma ou mais invalidações da parte («PARTY INVALIDATIONS») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

f) No que respeita ao texto, caso não existam informações a comunicar em relação a uma categoria específica:

- Um identificador de aplicação («APPLICATION ID») indicando a natureza da informação trocada,
- Um pormenor («DETAIL») indicando o motivo da ausência de dados e
- Um ano («YEAR»).

g) No que diz respeito ao texto para o aviso de receção de informações sobre uma categoria específica:

- Um identificador de aplicação («APPLICATION ID») indicando a natureza da informação trocada,
- Um estado da mensagem («STATUS»), com informações sobre a aceitação ou rejeição de uma mensagem recebida e
- Um ou mais erros («ERROR»), com informações sobre erros identificados numa mensagem recebida.»